



Mensagem nº 037

João Pessoa, 30 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2023.

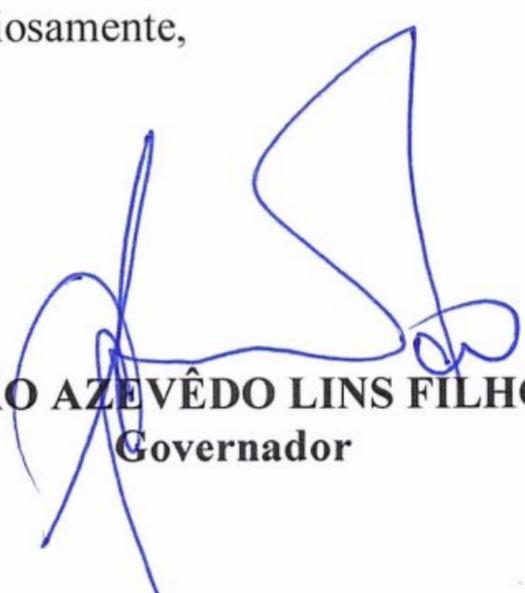
Este projeto de lei que ora submeto à apreciação dessa Casa trata de alteração das Metas de Resultado Primário e Nominal constantes no item 2. Metas Anuais, do Anexo I – Metas Fiscais da referida lei.

As motivações que justificam essas alterações estão ligadas diretamente à redução na arrecadação de ICMS e do Adicional de ICMS para o FUNCEP, provocada em função da diminuição da alíquota decorrente da Lei Complementar nº 192/2022 e pela previsão dos repasses da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional, que impactarão diretamente nas receitas do Estado para o Exercício de 2023.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com a gestão fiscal responsável e reafirmando o pacto com o crescimento da Paraíba, trazemos à consideração de Vossa Excelência e de seus pares o presente Projeto de Lei, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.031/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

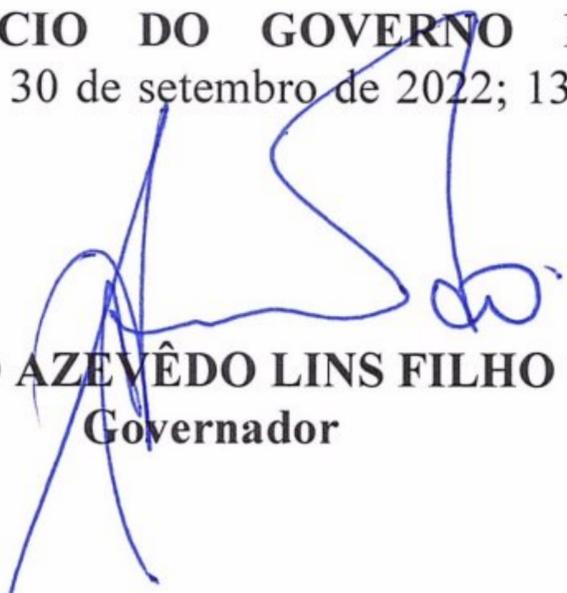
DE SETEMBRO DE 2022.

Altera as Metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas na Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alteradas as metas de resultado primário e resultado nominal para o exercício de 2023, na forma do quadro anexo desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

